

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001335/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020968/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.107051/2021-39
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 22.232.755/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 20.734.174/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ARMAZÉNS GERAIS**, com abrangência territorial em **Patos de Minas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de Março de 2021**, será de **1.171,15 (HUM MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E QUIZE CENTAVOS)** mensais.

Parágrafo Único: Para as funções de ajudante de carga e descarga, auxiliar de depósito, repositor de mercadorias, conferente e separador, estoquista de logística, operador de empilhadeira, gerente de depósito, auxiliar de logística em geral, analista de logística e supervisor de logística, o valor do salário a ser considerado para as funções acima será aquele praticado no mercado e negociado entre as partes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pela Federação dos trabalhadores em Movimentação de Mercadorias, no dia **1º de MARÇO de 2020** data-base da categoria profissional, um reajuste salarial de 6,22% (**SEIS INTEIROS E VINTE E DOIS POR CENTO**), a incidir sobre os salários vigentes no mês de admissão, aplicando os índices abaixo, na seguinte proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Março/2020	6,22%	1,0622
Abril/2020	5,69%	1,0569

Maio/2020	5,16%	1,0516
Junho/2020	4,63%	1,0463
Julho/2020	4,10%	1,0410
Agosto /2020	3,58%	1,0358
Setembro/2020	3,06%	1,0306
Outubro /2020	2,55%	1,0255
Novembro/2020	2,03%	1,0203
Dezembro /2020	1,59%	1,0152
Janeiro/2021	1,01%	1,0101
Fevereiro/2021	0,50%	1,0050

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima, poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **1º de março de 2020 até a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, mudança de estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, em até **quatro parcelas**, devendo realizar o pagamento das diferenças salariais, referente ao mês de março 2021 deverá ser pago na folha de pagamento de junho de 2021; referente o mês de abril 2021, deverá ser pago na folha de pagamento de julho de 2021; referente o mês de maio 2021, deverá ser pago na folha de pagamento de agosto de 2021, referente, referente o mês de junho 2021, deverá ser pago na folha de pagamento de setembro de 2021.

Parágrafo único: Caso houver Rescisão de Contrato no transcorrer desde período, de conformidade com a legislação, o restante das diferenças deverá ser pago no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e, quando feito através de cheque, terá o empregado o prazo para descontá-lo até o primeiro dia útil posterior ao pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um acréscimo de 80% (**oitenta por cento**) sobre salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cálculo e pagamento do adicional das horas extras dos empregados comissionistas tomar-se-á por base o valor referente às comissões auferidas no mês da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando houver a necessidade contínua de prestação de horas extras acima de 2 (duas) horas/dia, os empregadores comprometem-se a contratar empregados em número suficiente para supressão das horas excedentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desobrigado ao cumprimento da presente cláusula o empregado estudante, quando o horário escolar for incompatível

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE GERÊNCIA

O empregado investido na função gerencial terá um adicional de **30% (trinta por cento)**, sobre a garantia-mínima da categoria, sem prejuízo do recebimento de comissões pelas vendas que efetuar.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Fica acordado que havendo falecimento de funcionário ou sócio-administrador por morte natural e suicídio, exceto caso fortuito ou força maior, as empresas pagarão um benefício ao cônjuge, ou aos dependentes filhos, ou a pessoa que seja declarada em CTPS como dependente econômico junto à previdência social, da importância correspondente até **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, a título de indenização.

Parágrafo Primeiro: O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão e pagará um benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento das contribuições Negociais Patronais dos dois últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio-administrador na empresa, o Sindcomércio só pagará o benefício após a apresentação das Guias Negociais Patronais e ou mensalidades quitadas dos dois últimos anos, juntamente com o comprovante do pagamento da Guia Negocial Nominal em dia referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio-administrador constante na GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa. O pagamento será realizado da seguinte forma:

Parágrafo Segundo: Para as empresas estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMÉRCIO só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, se a empresa apresentar todas as contribuições Negociais patronais e ou mensalidades devidamente quitadas desde a data de registro na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro: As empresas solicitarão ao SINDCOMÉRCIO o pagamento do benefício, que terá até 15 dias para análise da documentação, que estando corretas efetuará o pagamento aos declarados dependentes.

Parágrafo Quarto: A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação: atestado de óbito, declaração de dependentes junto à previdência, cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho), guias sindicais e negociais pagas dos dois últimos anos com as GFIP/SEFIP referente aos meses de recolhimento destas, e no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio-administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia Negocial Nominal: referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio-administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

Parágrafo Quinto: Os empregadores que já possuírem plano de auxílio funeral para seus empregados e para o sócio-administrador ficarão isentos do pagamento mencionado no caput, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o SINDCOMÉRCIO de efetuar o pagamento do benefício.

Parágrafo Sexto: O empregador que por ventura não estiver em dia com as contribuições negociais patronais e ou mensalidades devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, arcará com o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do benefício somente será devido, se houver ocorrência de óbito e solicitação, a partir da assinatura desta CCT/2021/2022 até a data do dia 28/02/2022.

Parágrafo Oitavo: Caso ocorra óbito do sócio-administrador da empresa abrangida por este Instrumento Coletivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das contribuições Nacionais Patronais dos dois últimos anos, incluindo a Guia Negocial Nominal em caso de alteração contratual de sócio-administrador que conste na GFIP/SEFIP, seus dependentes não terão direito de receber o benefício nem do SINDCOMERCIO e nem da empresa.

Parágrafo Nono: Analisada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento de contribuição posterior à data do óbito, o SINDCOMERCIO fica isento do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do auxílio.

Parágrafo Décimo: O empresário sócio-administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da Contribuição Negocial Patronal.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não fará jus ao benefício à família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Décimo segundo: Diante da nova legislação em vigor, o Microempreendedor individual, somente fará jus ao benefício do Auxílio Funeral se optar perante ao Sindicato do Comércio de Patos de Minas o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, devendo recolher também a Contribuição Negocial Patronal/empregados, dos dois últimos anos.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BENEFÍCIO DO CRÉDITO CONSIGNADO:

As entidades Convenientes se comprometem a proporcionar a todos os trabalhadores e empregados das Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva o acesso ao CRÉDITO CONSIGNADO CIABRA, que consiste em financiamentos ou empréstimos bancários, ofertados e disponibilizados pela respectiva Correspondente Financeira especializada, mediante normas e condições aqui estipuladas:

Parágrafo Primeiro: O início da prestação de benefício é a data da vigência desta Convenção, e tem como base, para seus procedimentos, orientações e regras, o manual disponíveis no site da correspondente bancária: www.ciabra.com.br ;

Parágrafo Segundo: As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, realizarão cadastro e repassarão informações referente aos trabalhadores que demonstrar interesse na aquisição do crédito. A empresa deverá realizar o no site www.ciabra.com.br, enviará por e-mail relação do empregado contendo os seguintes dados: Nome, CPF, data de nascimento, data de admissão, valor da remuneração, e-mail ou telefone para contato. A correspondente financeira fará o contato com o empregado ou trabalhador e, após este demonstrar interesse e ter seu cadastro aprovado pela instituição bancária, comunicará a Empresa sobre as condições do contrato para que esta proceda os devidos descontos e repasse dos valores compactuados.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que contratarem financiamentos ou empréstimos bancários na modalidade de Crédito Consignado, terão os valores das parcelas mensais correspondentes, devidamente descontados pelo Empregador, na sua respectiva folha de pagamento. A empresa consignada deverá enviar para a empresa previamente e por escrito, uma via da autorização do desconto em folha devidamente assinada pelo trabalhador, conforme previsto na Lei 10.820/2003, a Súmula nº 342 do TST e com o Art. 462 da CLT.

Parágrafo Quarto: O desconto em folha de pagamento também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo Quinto: A prerrogativa de aprovar ou não os cadastros e as solicitações de empréstimos é da correspondente CIABRA, que terá como um dos critérios, o tempo de serviço com CTPS registrada do interessado, que deverá ser superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Sexto: As Empresas fornecerão à CIABRA o código para consignação e desconto em folha de pagamento de seus empregados, referente a empréstimos de instituição financeiras e de Créditos.

Parágrafo Sétimo: As Empresas facilitarão a divulgação do BENEFÍCIO CIABRA a todos os seus trabalhadores e empregados, através de divulgação em seus quadros de informações internas e ou mural.

Parágrafo Oitavo: O Benefício do Crédito Consignado oferecido não tem natureza salarial. E, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a empresa conveniada ficará isenta de qualquer responsabilidade pelos futuros pagamentos dos contratos firmados por seus ex-empregados, ficando sob a responsabilidade da instituição bancária contratada, receber o restante dos valores porventura ainda a ser quitado, diretamente do trabalhador.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE EMPREGADOS

Os empregadores terão 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 4 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado devidamente anotada, discriminando-se de forma clara a função e o salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CALCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA

Para efetuar o cálculo dessas verbas, e nas rescisões contratuais de trabalho dos comissionistas, será tomada por base de cálculo a média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses. Nos contratos com período inferior, aplicar-se-á a proporcionalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nas rescisões dos comissionistas ou recebimento por tarefa, as comissões por venda a prazo terão vencimento antecipado, descontando os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá ser pactuado entre as partes e de comum acordo a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, levando em conta a necessidade da utilização da mão de obra e a disponibilidade financeira da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus à diferença, se houver, da remuneração do salário contratual do substituído, exceto dos adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados-vendedores e atendentes para efetuar carga e descarga de mercadorias.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO

Em caso de transferência do empregado, na forma do artigo 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, assegura-lhe a permanência no emprego por um período de 1(um) ano, na mesma localidade

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

Fica convencionado que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, quando de uso obrigatório e exigidos de determinado tipo, devendo o empregado devolvê-los no momento da rescisão contratual

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO A GESTANTE

Assegura-se a comerciária-gestante, salvo demissão por justa causa ou contrato a termo, uma estabilidade adicional de mais 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade fixada em lei, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No período de amamentação e até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, a comerciária-mãe terá 2 (dois) descansos remunerados por dia, de 30 (trinta) minutos cada um, multiplicado, se for o caso, pelo número de filhos recém-nascidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas ocasiões em que o comerciante vier a ser pai, de nascituro, ser-lhe-á concedida uma licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do nascimento da criança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A licença para casamento será de 3 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção terá a duração máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitindo-se aos empregadores, sem qualquer ônus, a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados limitadas a 2 (duas) horas diárias poderão ser compensadas em até um ano

após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, com exceção do empregado estudante, durante o ano letivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do período previsto no *caput*, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes serão pagas como horas extras com adicional de 80% (OITENTA por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas pelos empregadores reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelos empregados, no período de que trata a presente cláusula, essas não poderão constituir-se como crédito para o empregador, a ser descontado em períodos subsequentes ao previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho "Jornada Especial" com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga. Ficando acordado que não haverá para os trabalhadores que laborarem nesta modalidade banco de horas, bem como, não será considerado horas extras, caso em que seja ultrapassado as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio da jornada especial, ficando garantido um intervalo de no mínimo 30 minutos, no curso desta jornada especial.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos estabelecimentos que implantarem o regime especial de 24 (vinte e quatro) horas, obriga-se a adotar três turnos de trabalho, ou estabelecer plantão de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO QUINTO

Desde que não implique em alteração prejudicial do contrato de trabalho, e sem alteração de categoria profissional, o empregador poderá transferir o empregado para outra empresa do mesmo grupo econômico.

PARÁGRAFO SEXTO

Os empregadores que adotarem o horário de funcionamento apenas de segunda a sexta-feira poderão compensar a jornada de 4 (quatro) horas do sábado, nesse período semanal, com um aumento de 48 (quarenta e oito) minutos/dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregadores poderão admitir empregados para trabalhar em jornada de trabalho proporcional, devendo respeitar a garantia mínima por hora trabalhada. E em observância ao disposto no § 2º do art. 58-A da CLT, faculta-se ao empregador adotar para os atuais empregados o trabalho em regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso específico do comissionista puro ou remuneração por tarefa ou peça, no mês que ocorrer a compensação de hora por hora, este receberá somente as comissões auferidas nos dias efetivamente

trabalhados.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DATAS ESPECIAIS: DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIAS DOS PAIS E DIAS DA

Fica estabelecido que nos dias antecedentes a essas datas especiais, os empregadores poderão adequar à jornada de trabalho de seus empregados, utilizando escala de revezamento ou compensação de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas ou empregadores que usufruírem desta cláusula deverão convencionar com seus empregados, por escrito, a forma e a jornada de trabalho, podendo, inclusive, transacionar a quantidade de horas a serem prestadas em cada dia.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE

Para os casos de consulta médica de filhos com até 10 (dez) anos de idade e/ou de portadores de necessidades especiais, assegura-se ao empregado a sua ausência do emprego por 7 (sete) dias anualmente, de forma não cumulativa, desde que comunique previamente ao empregador, com posterior comprovação médica.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE JORNADA/PERÍODO LETIVO

Nos dias em que houver exames escolares em estabelecimentos oficiais, reconhecidos ou autorizados, assegura-se ao empregado-estudante o abono por ausência do serviço, durante as 2 (duas) horas que antecederem aos exames, e por 1 (uma) hora posterior aos mesmos, desde que pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com posterior comprovação dos exames pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Faculta-se ao empregador adotar o intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo de 2:30 (duas horas e trinta minutos) para jornadas superiores a 6 horas diárias, não sendo considerado tempo de serviço ou a disposição do empregador por não ser tempo trabalho, não podendo ser computado para fins de horas extraordinárias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2021

Fica convencionado que o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nas semanas que antecedem o Natal de 2021, poderá ser:

DATA	ABERTURA	FECHAMENTO
11/12/2021	Sábado	09h00 às 15:00 horas
12/12/2021	domingo	Fechado
13/12 a 17/12/2021	segunda à sexta-feira	09h00 às 21h00 horas
18/12/2021	sábado	09h00 às 18h00 horas
19/12/2021	domingo	14h00 às 20h00 horas
20/12 a 23/12/2021	Segunda à Quinta-feira	09h00 às 21h00 horas
24/12/2021	Sexta feira	09h00 às 1800 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário estabelecido será opcional e as condições da presente cláusula, bem como seus parágrafos, aplicam-se somente aos estabelecimentos comerciais que adotarem o Horário Especial de Natal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela compensação do Horário Especial de que trata esta cláusula, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Poderá ser efetuado o sistema de revezamento da jornada de trabalho dos empregados, ou;
- b) Serão pagas horas extras, adicionando um percentual de 80% (**oitenta por cento**) sobre a hora-normal, sendo pagas na folha de pagamento do **mês de dezembro de 2021**, ou;
- c) Pagamento em folgas compensatórias das horas excedentes, devendo ser pagas **até o final de junho de 2022**, podendo o empregador determinar as datas;
- d) Se a compensação for pelas folgas compensatórias e não forem gozadas pelo empregado **até 30 de junho de 2022**, obriga-se ao empregador a efetuar o pagamento dos dias convertidos em horas extras, na folha de pagamento do mês de julho do referido ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de concessão de folgas compensatórias, o empregado dispensado ou que pedir demissão, antes de usufruir a condição expressa na alínea "c" do § 2º desta cláusula, receberá na rescisão contratual as referidas horas, convertidas em horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO

Obriga-se aos estabelecimentos comerciais o fornecimento gratuito de lanche a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade do remanejamento para alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO

Ao empregado-estudante, fica facultado o cumprimento da jornada estabelecida nesta cláusula, desde que comprovada a incompatibilidade dos horários escolares com os acima convencionados.

PARÁGRAFO SEXTO

Poderá ser utilizada a data da terça-feira de Carnaval, que não é feriado, para compensação das horas excedentes do Natal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS E DOMINGOS

Na hipótese da MP 905/2019 não ser convertida em lei, especialmente no que tange à regulamentação do trabalho aos domingos e feriados, para o uso de mão de obra em feriados aplicar-se-á o dispositivo abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica autorizado o trabalho nos feriados nacionais, estaduais e municipais nos estabelecimentos do segmento de gêneros alimentícios, supermercado, hipermercados e no comércio em geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas efetivamente trabalhadas nos feriados, poderão ser compensadas como hora por hora dentro do mesmo mês e ou pagas aos empregados com dobra, na folha de pagamento do mês subsequente, conforme prevista em lei.

Parágrafo Terceiro

Fica autorizado o trabalho nos domingos desde que observado o período de a cada 3 domingos de trabalho um deverá coincidir com um domingo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE EPIS

As empresas se comprometem a fornecer EPIS, de acordo com a normatização vigente, sendo facultado as empresas adquirir os EPIS em empresas homologadas pela Fetramov.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos emitidos por profissionais vinculados ao SUS e seus conveniados serão aceitos pelos empregadores, desde que contenham informações do C.I.D., em 48 (quarenta e oito) horas úteis da emissão. Quando emitido em caráter de emergência, por outros profissionais, o empregador poderá exigir o encaminhamento do empregado a exame comprobatório, a ser feito por médico da empresa ou credenciados pelos Sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em cumprimento à legislação, os atestados médicos periódicos, admissionais e demissionais, fornecidos por médicos do SUS ou contratados pelos empregadores, serão aceitos, com exceção dos empregados que exercem função de risco acentuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes convenionam que os atestados médicos terão um período de carência (validade) de 135 (cento e trinta e cinco) dias, sendo que o atestado demissional poderá ser utilizado como admissional, no período mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica vedado ao estabelecimento comercial, na forma da lei, cobrar do empregado qualquer importância referente aos atestados médicos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Com a atribuição de promover a conciliação prévia nos conflitos individuais ou coletivos, surgidos das relações entre empregados e empregadores da categoria, os sindicatos convenientes manterão uma Comissão Sindical de Conciliação, órgão administrativo de composição paritária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo controvérsia resultante das relações de trabalho na categoria, qualquer uma das partes poderá acionar o Sindicato representativo, para que este, como assistente, reduza a termo a reclamação e a encaminhe à Entidade contrária, a qual se responsabilizará pela conclamação da presença da outra parte. O destinatário emitirá um expediente próprio, marcando a reunião sindical junto à Comissão, com a definição do local, horário e data.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão Sindical de Conciliação será composta por representantes de cada sindicato signatário, de forma paritária, podendo as partes envolvidas ser acompanhadas por quem lhes interessar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Comissão, sempre que convocada por uma das partes, reunir-se-á em caráter específico, com a intenção exclusiva de promover a conciliação, devendo a reclamação ser formalizada por escrito, junto ao Sindicato representativo, constando a pretensão do reclamante de forma concreta e objetiva.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes interessadas terão amplo acesso às reuniões sindicais de conciliação, principalmente se relacionadas com as cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

Instaurados e concluídos os trabalhos da Comissão em um prazo máximo de 10 (dez) dias, os resultados obtidos serão consignados em documentos próprios, nos quais deverão constar as soluções concretas (acordo), devendo ser discriminados os valores acordados, obtidos para o caso; ou na sua frustração (relatório não houve acordo).

PARÁGRAFO SEXTO

Convenciona-se que a parte pretendente à solução judicial de sua reclamação deverá instruir o processo com cópia do documento da Reunião Sindical, que fornecerá às partes o seguinte: a) Relatório, constando Não houve acordo ; b) Termo de Conciliação, discriminando as importâncias que foram acordadas, emitido e assistido pela Comissão, no qual confirme apreciação sindical do caso, doravante considerada indispensável face ao interesse coletivo dos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para a manutenção da Comissão Sindical de Conciliação, o empregador assistido deverá apresentar junto à secretaria do SINDCOMÉRCIO, as guias de recolhimento das contribuições patronais, devidamente quitadas, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Reunião Sindical. Não havendo comprovação dos devidos recolhimentos, as Entidades representativas das partes emitirão as guias, para que se façam as devidas quitações, ou fornecerão declaração da não realização da reunião por falta de comprovação dos recolhimentos pelo empregador.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo conciliação entre as partes e, caso haja acordo em parcelas, o devedor deverá efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, no Sindicato representativo da parte credora, com poderes de dar quitação da dívida através de recibo específico.

PARÁGRAFO NONO

Quando houver acordo, e caso haja atraso não justificado para a quitação do mesmo, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito existente ou remanescente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A violação ou descumprimento de cláusulas e/ou condições estabelecidas neste Instrumento Coletivo sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, para cada infração, limitada a **1.171,15 (HUM MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E QUIZE CENTAVOS)** exceto quanto àquelas para as quais existirem sanções legais específicas, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e deliberado na Assembleia Geral do SINDCOMÉRCIO, realizada em 12 de fevereiro de 2021, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagará a título de Contribuição Negocial Patronal, o valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais), multiplicado pelo número de empregados e número de sócios-administradores da empresa constantes na GFIP/SEFIP julho/2021, a ser recolhido no dia **15 de JULHO de 2021**, mediante guias próprias fornecidas pelo SINDCOMERCIO ou pelo site: www.sindcomercipatos.com.br.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia, de acordo com o número total de empregados, inclusive os que estiverem com o contrato suspenso por qualquer motivo constante na GFIP/SEFIP do mês de julho de 2021, somado com o número de sócios-administradores constante da GFIP/SEFIP do mês de julho 2021. Documentos estes que serão utilizados para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMÉRCIO.

Parágrafo Segundo: As empresas ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria por invalidez, única situação em que não haverá recolhimento.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que havendo nova contratação ou transferência de funcionário, alteração de contrato social com inclusão de novo sócio-administrador e em caso de abertura de nova empresa no período 01/07/2021 a 28 de fevereiro de 2022, as empresas terão 15 dias contados da admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a Guia Negocial Nominal ao Sindcomércio e efetuar o devido pagamento desta.

Parágrafo Quarto: Após efetuar o pagamento ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado na Rua Dores do Indaiá, 17 – 4º andar – B. Centro, nesta cidade, cópia do comprovante de recolhimento contribuição negocial patronal, devidamente autenticada pelo banco recebedor, num prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: O atraso no pagamento da contribuição negocial patronal, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontaram da remuneração de cada um de seus empregados, no pagamento do mês de setembro de 2021 a importância correspondente a 6% (seis por cento), respeitando o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da entidade sindical profissional, a título de contribuição Assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme o art. 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do acordo judicial firmado pela entidade sindical patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que transitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte MG, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela entidade profissional, até 15/10/2021.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto a contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – Desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelos trabalhadores junto a empresa empregadora, incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato profissional, pessoalmente, ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da entidade sindical.

Parágrafo Segundo: Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharam a entidade profissional, cópia de comprovação dos recolhimentos de valores, acompanhadas das relações de empregados contribuinte, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

Parágrafo terceiro: O recolhimento dos valores, além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois) por cento, juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESPECIAL COVID 19

Com vistas a manutenção dos empregos e da sobrevivência das empresas, as partes excepcionalmente fixam por um prazo a partir de 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021, deixando claro que em caso de edição de Medida Provisória ou lei que regule o comportamento administrativo na empregabilidade

durante o período de vigência desta cláusula, as mesmas serão incorporadas e aplicadas imediatamente pelas empresas, passando a fazer parte da presente cláusula:

-

- a) Em razão dos decretos estaduais e municipais, com determinação de fechamentos dos estabelecimentos comerciais. As empresas poderão antecipar as férias individuais e ou coletivas, ficando dispensado da comunicação prévia, conforme previsto no art 135 e 139 CLT, devendo comunicar com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a concessão de férias individuais e ou coletivas. Sendo de responsabilidade da empresa fazer comunicações a Secretaria do Ministério da Economia
- b) As empresas como forma de manter o emprego poderão ainda, fracionar o período de férias independentemente do período aquisitivo, em dois períodos de 15 dias devendo o pagamento de cada 15 dias ser no início de cada concessão e o pagamento de 1/3 constitucional de férias de cada período, devendo ser pago no início do retorno de cada período.
- c) Durante o período que for decretado o Lockdowns no transcorrer de 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021, os empregadores poderão adotar o banco de horas positivas, para compensarem as horas do período de lockdowns.
- d) As empresas poderão adotar escala de revezamento dos funcionários estabelecendo alteração de jornada de trabalho a fim de reduzir a quantidade de funcionários trabalhando no mesmo horário e assim reduzir o risco de contágio, sem prejuízo salarial dos empregados.
- e) As empresas deverão manter o ambiente de trabalho limpo para evitar o contágio, segundo as normas estabelecida pelos órgãos de saúde pública.
- f) O empregado que comparecer para trabalhar ou que vier a apresentar durante a jornada de trabalho qualquer sintoma de covid-19, deverá ser imediatamente afastado do trabalho.
- g) Até 31 de dezembro de 2021 as empresas poderão adotar o regime de tele-trabalho, trabalho em regime especial, além de manter a jornada adequada e funcionamento setorial ou parcial das atividades essenciais da empresa, desde que garanta aos empregados os direitos previstos em lei e o negociado. Na modalidade de tele-trabalho ou regime especial não poderá gerar qualquer custo extra a empresa ou prejuízo a remuneração do empregado.
- h) A compensação do tempo para recuperação do período interrompido durante o lockdowns poderá ser feita mediante prorrogação de jornada de trabalho em até duas horas extras diárias, não podendo exceder 10 horas diárias de trabalho até dia 31/12/2021
- i) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo crédito de horas positivas, as mesmas não poderão ser cobradas do empregado, exceto se houver pedido de demissão, onde as referidas horas poderão ser descontadas, limitando ao valor correspondente a um mês de remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO

Para que produzam seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 3 (três) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas MG.

TEOVALDO JOSE APARECIDO
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL
DE MINAS GERAIS

EDUARDO SOARES FERREIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.